



PROJETO DE LEI N. 178/22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA  
PROTÓCOLO

Sanção em 20 / 09 / 2022  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

**APROVADO**

EM 10 / 11 / 2022  
~~\_\_\_\_\_~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de PORANGA - ESTADO DO CEARA, para o exercício financeiro de 2023, na quantia de R\$ 65.200.000,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante da Lei.

Art. 3 - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS, partes integrantes desta Lei, sendo:

- I - O Orçamento Fiscal..... R\$ 46.785.604,00
- II - O Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 18.414.396,00

Art. 4. - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5. - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

) - Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;

b) - Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do Art. 43. Parágrafo. Primeiro incisos I, II, III e IV da Lei Federal N. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6. - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento das Despesas por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de PORANGA (CE) em 28 de setembro de 2022.

*Carlos Antonio Rodrigues Pereira*  
**Carlos Antonio Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2022**

(DO PROJETO DE LEI Nº 178/2022 (LOA 2023) DE AUTORIA DO EXECUTIVO)



Altera a redação do caput do Art. 5º do Projeto de Lei do Executivo 178/2022.

REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR, vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificado o caput do Art. 5º do Projeto de Lei nº 178/2022, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:” NR**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **04 de outubro de 2022**.

*Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar*  
**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

A matéria conforme apresentada, majorou a autorização prévia do limite percentual de abertura de créditos adicionais suplementares por decreto em relação a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que foi aprovada com limite de 20% (vinte por cento), conforme disposto art. 48, § único, o que data vênua, entendemos que o percentual de 100% (cem por cento) apresentado contraria as diretrizes orçamentárias aprovadas para o ano 2023, além de dificultar o trabalho de controle das ações dos poderes executivo e legislativo municipal por parte deste parlamento municipal.

Assim sendo, apresentamos para análise dos dignos pares desta Casa uma emenda modificativa para ajustar o percentual aos termos aprovados na LDO.



**EMENDA INDICATIVA / ADITIVA Nº. 002/2022**  
(AO PROJETO DE LEI Nº 178/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33  
**APROVADO**  
10/11/2022

**INDICA ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PARA 2023.**


Os vereadores e vereadoras signatárias, com assento nesta Casa Legislativa vem propor / indicar, na forma regimental, a seguinte emenda aditiva:

**Sejam alterados os textos / cálculos apontados nos anexos do Projeto de Lei em comento – LOA 2023 – para que conste rubrica / dotação orçamentária que garanta o cumprimento da Lei nº 14.434/2022 - *Piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.***

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **10 de novembro de 2022.**


  
**Antonia Tatielle C da Silva**  
Feitosa  
Vereadora – PT

  
**Jeová de Almeida Chaves**  
Vereador – MDB

  
**Raimundo Nonato G da Silva**  
Vereador – PT


  
**Cícero Alves de Assunção**  
Vereador – PT

  
**Liduina Maria Pinho Araújo**  
Vereadora – MDB

  
**Raimundo Antenor M Pinho**  
Vereador – MDB

  
**Francisco Antonio Chaves Portela**  
Vereador – PT

**Manoel Almeida Pinho**  
Vereador – PT

  
**Reijane B de Pinho L de Aguiar**  
Vereadora - PL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda indicativa visa o compromisso a ser firmado pelo Município de Poranga ao que já expresso Lei nº 14.434/2022 que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, valorizando assim, esta importante categoria de servidores públicos no âmbito da área da saúde, objetivando, acaso haja decisão favorável, que é o que se espera o Município de Poranga já se encontre apto a cumprir o Piso estabelecido pelo Congresso Nacional.



**EMENDA INDICATIVA / ADITIVA Nº. 003/2022**

(AO PROJETO DE LEI Nº 178/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

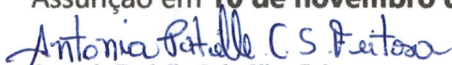
**APROVADO**  
EM 10/11/2022

**INDICA ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PARA 2023.**

Os vereadores e vereadoras signatárias, com assento nesta Casa Legislativa vem propor / indicar, na forma regimental, a seguinte emenda aditiva:

**Sejam alterados os textos / cálculos apontados nos anexos do Projeto de Lei em comento – LOA 2023 – para que conste expressamente a previsão do Art. 121-A, §4º, I da Lei Orgânica Municipal, demonstrando em dotações orçamentárias específicas, em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, facilitando / possibilitando a apuração dos respectivos custos e prestação de contas.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **10 de novembro de 2022.**

  
Antonia Tatielle C da Silva Feitosa  
Vereadora - PT

  
Jeová de Almeida Chaves  
Vereador - MDB

  
Raimundo Nonato G da Silva  
Vereador - PT

  
Cícero Alves de Assunção  
Vereador - PT

  
Liduina Maria Pinho Araújo  
Vereadora - MDB

  
Raimundo Antenor M Pinho  
Vereador - MDB

  
Francisco Antonio Chaves Portela  
Vereador - PT

  
Manoel Almeida Pinho  
Vereador - PT

  
Reijane B de Pinho L de Aguiar  
Vereadora - PL

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda indicativa visa adequar a LOA 2023 do Município de Poranga ao que já expressa a Lei Orgânica municipal, que já foi atualizada, ficando em total consonância aos termos da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da carta magna brasileira, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Cumpramos reiterar nesta oportunidade, o que já este Poder Legislativo municipal já entendeu quando da aprovação da alteração na Lei Orgânica, sob tal prisma, esta Casa de Leis está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população local, **LUGAR ONDE A HISTÓRIA ACONTECE**, não se justificando qualquer pensamento de que um vereador é menos capaz do que qualquer parlamentar no âmbito do sistema federativo brasileiro.